



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 1970/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2259/2023, de autoria do Deputado Gilson Daniel.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 349, de 18 de setembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2259/2023, de autoria do Deputado Gilson Daniel (PODE/ES), que requer informações sobre o contrato de concessão da BR-101/ES, especificamente sobre a devolução da concessão, das penalidades a serem aplicadas à empresa concessionária, da existência do termo aditivo contratual e suas regras e da rellicitação, bem como das estratégias do novo governo para entregar a duplicação da BR-101 aos capixabas e a todos os brasileiros que trafegam na rodovia.

2. De início, informa-se que o trecho da rodovia BR-101/ES/BA, do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa ES/RJ, possui, aproximadamente, 476 km de extensão e está sob gestão da Concessionária EcoRodovias.

3. O contrato de concessão teve início em 10 de maio de 2013 e tem vigência de 25 anos. A cobrança de pedágio teve início em 18 de maio de 2014 e assim permanece. Todavia, em julho de 2022 a Concessionária protocolou, na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, pedido de devolução amigável e rellicitação do contrato, com base na Lei 13.448/2017.

4. É importante esclarecer que este novo Governo herdou cerca de 5 (cinco) mil quilômetros de rodovias em processo de rellicitação.

5. Essa Lei 13448, que permitiu a rellicitação e foi aprovada em 2017, tinha como objetivo dar uma alternativa frente às existentes para os contratos de concessão com desequilíbrios graves e que estavam descumprindo as obrigações contratuais.

6. Durante o processo de devolução do ativo, a concessionária não precisa continuar com o plano de investimentos, sendo obrigada a seguir com a manutenção e operação da via até uma nova licitação.

7. Ocorre que, até o momento, nenhuma concessão rodoviária conseguiu passar pelo processo completo de rellicitação.

8. Este Ministério dos Transportes avalia que o número de contratos com desequilíbrios graves gira em torno de 12 a 15, das 24 concessões existentes.

9. Motivado por uma consulta desta Pasta, juntamente com o Ministério de Portos e  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
rtos, recentemente, o Tribunal de Contas da União - TCU autorizou a repactuação de contratos de



https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/codArquivo?codArq=2349932

Ofício 1970 (705157) SET/2023-40 / pg. 1

2349932

concessão em processo de relicitação.

10. Acredita-se que a partir dessa possibilidade de revisão/otimização de contratos desequilibrados, aberta pela Corte de Contas, este governo federal pode gerar cerca de R\$ 80 bilhões em novos investimentos na infraestrutura de transportes concedida.

11. Agora em outubro o TCU comunicou que aceitou o recebimento do pedido de acordo para o referido trecho da BR-101/ES/BA, cuja proposta foi construída pela ANTT, Concessionária EcoRodovias e este Ministério.

12. A admissibilidade é o primeiro passo. É o que afirma que o proposto está dentro da política estabelecida pela SecexConsenso (Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos).

13. Como próximos passos teremos, a partir de uma Comissão de Solução Consensual, o refinamento da discussão a respeito dos parâmetros, investimentos e prazos que constarão do novo termo aditivo, e, posteriormente, a aferição da vantajosidade por parte do Tribunal.

14. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pelo Deputado Gilson Daniel, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que se manifestou mediante Ofício SEI N° 33340/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7658795) e seus anexos: Despacho SUROD (SUPER nº 7638134), elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, Despacho SUCON (SUPER nº 7638132) da Superintendência de Concessão da Infraestrutura e PORTARIA Nº 372, de 28 de abril de 2023 (SUPER nº 7638142)

15. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecem à disposição para esclarecimentos adicionais.

- Anexos:**
- I - Ofício SEI N° 33340/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7658795)
  - II - Despacho SUROD (SUPER nº 7638134)
  - III - Despacho SUCON (SUPER nº 7638132)
  - IV - PORTARIA Nº 372, de 28 de abril de 2023 (SUPER nº 7638142)

Atenciosamente,

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 25/10/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7685161** e o código CRC **266BD320**.



Referência: Processo nº 50000.025803/2023-40



SEI nº 7685161



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo?codArq=2349932>

2349932

Ofício 1970 (7685161) - SEI 50000.025803/2023-40 / pg. 2

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

2349932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/codArquivo/Terceiro/2349932>

Ofício 1970 (7005157) - SET 50000.325803/2023-40 / pg. 3



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 33340/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

À Senhora  
**VIVIANE ESSE**  
Secretária  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 401  
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF  
[apoio.sntr@transportes.gov.br](mailto:apoio.sntr@transportes.gov.br)

C/C

Ao Senhor  
**BRUNO LEITÃO PRAXEDES**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF  
[aspar@transportes.gov.br](mailto:aspar@transportes.gov.br)

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2259/2023 do Deputado Federal Gilson Daniel (Pode/ES).  
*Referência:* Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50500.295533/2023-00.

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº 30/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (18741550), de 01/09/2023, que versa sobre o assunto em epígrafe de autoria do Deputado Federal Gilson Daniel (Pode/ES).
2. A título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, envio o Despacho SUROD (19200487), elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária e DESPACHO SUCON (19257147) da Superintendência de Concessão da Infraestrutura.
3. Ademais, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail [aspar@antt.gov.br](mailto:aspar@antt.gov.br) ou pelo telefone desta Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA**  
Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA, Chefe da Assessoria Especial**, em 09/10/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTeto=2349932>

Alexx ANTt\_OFÍCIO\_19440610 (7658795)

SEI 50000.025803/2023-40 / pg. 4

2349932



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19410616** e o  
código CRC **6FF72963**.

---

Referência: Processo nº 50500.295533/2023-00

SEI nº 19410616

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 - Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200d/Arquivo/Tipo+2349932>

Alexo ANTT — OFICIO\_19410616 (7658795)

SEI 50000.025803/2023-40 / pg. 5

2349932



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

**SUROD**

**DESPACHO**

**Processo nº:** 50500.295533/2023-00

**Destinatário:** AESPI

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2.259/2023 - ECO-101.

**Data:** na data da assinatura

1. Trata-se do Despacho COALE nº 18729808, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2.259/2023, apresentado pelo Sr. Deputado Gilson Daniel. O requerimento tem por objetivo solicitar informações detalhadas sobre o contrato de concessão da BR-101/ES, sob a administração da ECO-101. Este pedido abrange diversos tópicos, incluindo a devolução da concessão, as penalidades aplicadas à empresa concessionária, eventuais termos aditivos contratuais, processos de relicitação e estratégias em andamento para a duplicação da BR-101.

2. No que diz respeito ao assunto, cabe registrar que esta Superintendência contou com o apoio técnico da Coordenação de Instrução Processual (Despacho CIPRO nº 19196301), da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-financeira Rodoviária – GEGEF (Despacho CODEF nº 18860216) e da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária – GEFOP (Despacho GEFOP nº 18986090), para atendimento dos questionamentos relacionados à área de atuação da SUROD, conforme a seguir:

**1. Como está a real situação dessa concessão?**

**Resposta:** A concessão encontra-se em processo de devolução amigável desde a sua admissão, conforme estabelecido na Deliberação nº 361 (SEI nº 14553924), datada de 01/12/2023. Nesta deliberação, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) atestou o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão. Para fins de devolução amigável, assim, a ECO-101 está sob a égide do TERMO ADITIVO Nº 003/2023 ao Contrato relacionado ao Edital Nº 001/2011.

**2. Com a devolução amigável da concessão à ANTT, quais foram as obrigações a serem cumpridas pela ECO 101 e em qual intervalo de tempo essas obrigações deveriam ser cumpridas?**

**Resposta:** A ECO-101 precisou apresentar os documentos necessários para o enquadramento no processo de relicitação, sendo qualificado no PPI por meio do Decreto nº 11.539, de 31/05/2023, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2023 (“Decreto de Qualificação”). Por consequência, a ECO-101 deve cumprir as condições de prestação dos serviços de manutenção, conservação, operação e monitoração voltados aos **INVESTIMENTOS ESSENCIAIS** contemplados no CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO e mantidos no Anexo I do referido termo, bem como observar as responsabilidades durante o período de transição até a assunção da concessão por novo concessionário, conforme Anexo II e Resolução ANTT nº 5.926, de 2 de fevereiro de 2021 (ou norma que vier a substitui-la), a fim de garantir a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao EMPREENDIMENTO.

**3. Quais as regras e critérios estabelecidos para a devolução do contrato?**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeore/2349932>

Despacho\_1920467 (7638134)

SEI 50000.025803/2023-40 / pg. 6

2349932

**Resposta:** A devolução do contrato de concessão tem suas regras e critérios regidos pela Resolução nº 5.860 de 03 de dezembro de 2019, na qual estabelece a metodologia para cálculo dos valores de indenização relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis, não depreciados ou amortizados em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais. A regulamentação permite que o governo faça uma nova licitação do empreendimento devolvido e prevê a indenização por investimentos realizados e não amortizados ao primeiro concessionário, conforme disposto na Lei nº 13.448/2017.

A resolução considera, ainda, a indenização dos bens reversíveis e não depreciados ou amortizados, onde são classificados como bens reversíveis, aqueles que contribuírem para a continuidade da prestação do serviço público, auferindo benefícios econômicos futuros para o sistema rodoviário e que possuam vida útil, contemplando a prestação de serviços de conservação, manutenção, monitoração e operação rodoviários, bem como a própria infraestrutura rodoviária sob concessão, como por exemplo: (i) edificações, obras civis e melhorias localizadas no sistema rodoviário; (ii) máquinas, veículos e equipamentos; (iii) móveis e utensílios, (iv) equipamentos de informática, sistemas, softwares e direitos associados, (v) projetos e estudos de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário; (vi) licenças ambientais válidas; (vii) despesas diretas com desapropriação e remoção de interferências; e (viii) investimentos em recuperação da rodovia.

Cabe à concessionária apresentar à ANTT o relatório dos bens considerados reversíveis, contendo: a fundamentação da natureza de sua reversibilidade, a descrição do bem com a indicação do código patrimonial individual, a alocação do centro de custo do ativo, a localização física do bem, a data de disponibilidade para uso, a documentação fiscal, demonstrativos de pagamento, contratos relacionados e o projeto de engenharia.

#### **4. Houve alguma penalidade aplicada à Eco101 pelo não cumprimento do contrato e pela entrega da concessão?**

**Resposta:** Através do Despacho GEFOP (SEI nº 18986090), com apoio do Escritório Regional, foram fornecidas as seguintes informações:

"(...)

Sobre o assunto, cabe lembrar que a equipe de fiscalização do Contrato de Concessão da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. vem desempenhando seus trabalhos desde o início da Concessão, amparados no cumprimento do Contrato e seus anexos. Basta verificar que desde 2014, o ESROD-VIX/ES (extinto PFR SERRA) emitiu autos de infração baseados no descumprimento de cláusulas contratuais, indicadores de qualidade e parâmetros de desempenho, conforme se confirma no quadro abaixo:

ANO DE FISCALIZAÇÃO	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
2014	28
2015	24
2016	23
2017	29
2018	120
2019	29
2020	10
2021	14
2022	8
2023 (até a presente data)	23

Importante que se observe juntamente com a regulação de qualidade e desempenho nesse período, que as infrações por inexecução de obras sempre foram informadas e consideradas na apuração de reequilíbrio econômico-financeiro, resultando em reduções consideráveis na Tarifa Básica de Pedágio, como verificada recentemente na Deliberação nº 281 de 29 de Agosto de 2023, resultado da 9ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária, 11ª Revisão Extraordinária.

Ademais, sobre o questionamento específico da entrega da Concessão, ainda não existe apuração de penalidades quanto a devolução pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., pois o processo está em andamento e não existiu nenhuma irregularidade confirmada diante da admissibilidade da devolução amigável pela regulada. As penalidades serão verificadas pela Comissão de Planejamento e Fiscalização do Encerramento do Contrato, já instaurada pela ANTT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeore/2349932>

2349932

através da portaria nº 19 de 21 de Junho de 2023 (SEI 17447569), cujo objetivo é acompanhar o encerramento do contrato de concessão, mediante medidas de fiscalização e emissão de manifestações técnicas.

Portanto, durante a apuração do encerramento do Contrato, essa Comissão avaliará a aplicação de penalidades cabíveis referentes a entrega da Concessão."

## 5. Qual o valor arrecadado de pedágio nesses 10 anos de concessão?

**Resposta:** Através do Despacho GEGEF (SEI nº 18860216), foram fornecidas as seguintes informações:

"(...)

Desde o início da concessão da BR-101/ES - ECO-101 foram arrecadados **R\$ 1.624.901.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e quatro milhões, novecentos e um mil reais).**

## 6. Qual o valor foi aplicado nas obras de infraestrutura neste período?

**Resposta:** Através do Despacho GEGEF (SEI nº 18860216), foram fornecidas as seguintes informações:

"(...)

Foram investidos um total de **R\$ 1.887.748.000,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais)** na concessão da BR-101/ES - ECO-101.

## 7. Qual o valor de financiamento de bancos públicos?

**Resposta:** Através do Despacho GEGEF (SEI nº 18860216), foram fornecidas as seguintes informações:

"(...)

Com relação ao item financiamentos de bancos públicos, a concessionária possui contratos de financiamento junto ao (BNDES) liberados até 31/12/2022 de **R\$ 424.992.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil reais)**, e foi verificado um saldo devedor no montante total de **R\$ 312.320.000,00 (trezentos e doze milhões, trezentos e vinte mil reais)**, em financiamentos de curto e longo prazo.

Como embasamento às respostas aos itens 5, 6 e 7 constam do Anexo "Informações Financeiras" juntada à árvore desse processo, com o detalhamento dos valores apurados (SEI 18908901)

## 8. Existe algum processo judicial contra a Eco101 pelo não cumprimento do contrato ou por crimes decorrentes dessa concessão?

**Resposta:** Através do Despacho CIPRO ( SEI nº 19196301), foram fornecidas as seguintes informações:

"(...)

Sobre o assunto, informamos que esta Coordenação identificou os seguintes processos judiciais que versam sobre supostos descumprimentos do Contrato de Concessão:

AÇÃO JUDICIAL Nº	AUTOR	RÉU	CONCESSÃO	OBJETO	LIMINAR	PROGRESSO
5008731-70.2019.4.02.5001	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	ANTT, ECO101	ECO101	Impedir a majoração da tarifa atual do contrato de concessão sem o devido cumprimento das obrigações da concessionária, em especial das duplicações.	Não	Em andamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeore/2349932>

Despacho\_19200407 (7638134)

SEI 50000.025803/2023-40 / pg. 8

2349932

5016859-74.2022.4.02.5001	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	ECO101	ECO101	RESSARCIMENTO INTEGRAL DA VANTAGEM AUFERIDA COM REVERSÃO AO VALOR DO PEDÁGIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO COM DADOS INVERÍDICOS (OPERAÇÃO INFINITA HIGHWAY).	Não	Em andamento
0021465-94.2017.4.02.5006	MUNICÍPIO DE SERRA/ES	ECO101, ANTT e DNIT	ECO101	SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO OU REDUÇÃO PROPORCIONAL DA TARIFA, ENQUANTO A CONCESSIONÁRIA NÃO CUMPRIR A OBRIGAÇÃO REFERENTE ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-101	Não	Em andamento

Ainda sobre a questão, cabe destacar que as providências utilizadas pela ANTT quando da busca por soluções para reparação de inadimplências contratuais e práticas de infração pela concessionária se perfazem na lavratura de autos de Infração e aplicação de penalidades de multa, bem como na instauração de processo administrativo de caducidade, que são as medidas previstas no Contrato de Concessão, nos normativos da Agência e na Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões), medidas essas que também vão de encontro com as competências legais desta Autarquia, dispostas na Lei nº 10.233/01.”

## 9. Quantos acidentes fatais aconteceram na BR nesses 10 anos de concessão?

**Resposta:** Através do Despacho GEFOP (SEI nº 18986090), foram fornecidas as seguintes informações:

"(...)

Quanto à solicitação do item 5, informamos que, no período de novembro de 2013 a agosto de 2023, o número de acidentes com vítimas fatais no trecho concedido à Eco101 totalizou 977, segundo os registros fornecidos pela concessionária.

## 10. Existe algum estudo finalizado sobre a repactuação do contrato?

**Resposta:** O Ministério dos Transportes (MT), por meio da Portaria nº 372, de 28/04/2023 (SEI N° 19207735) instituiu um Grupo de Trabalho (GT) para proposição de solução consensual para o Contrato de Concessão referente à ECO101., no que comprehende:

"Art. 2º A proposta para solução deverá se pautar nos seguintes objetivos:

(...)

I - defesa do interesse público, com a comprovada vantajosidade;

II - viabilidade técnica e jurídica;

III - execução imediata dos investimentos previstos contratualmente, atualmente paralisados em decorrência do processo de relicitação em andamento; IV - tarifas módicas; e V - redução de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeore/2349932>

Despacho\_19207735 (7538134)

SEI 19207735.025803/2023-40 / pg. 9

2349932

acidentes e melhoria da fluidez da rodovia.

V - redução de acidentes e melhoria da fluidez da rodovia.

Art. 3º Os estudos técnicos necessários ao processo de rellicitação serão continuados até a deliberação final do Plenário do Tribunal de Contas.

(...) "

Por fim, cabe registrar que, em razão dos termos da Resolução ANTT nº 6.017, de 24/5/2023, que altera o Anexo da Resolução nº 5.976, de 7/4/2022, que aprovou o Regimento Interno da ANTT, esta Agência Reguladora criou atribuições à Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) relacionadas à reestruturação de concessões vigentes, da seguinte forma:

" Art. 30. À Superintendência de Concessão da Infraestrutura compete:

(...)

IX – Desenvolver soluções e inovações técnicas para concessões vigentes, prestando suporte técnico em processos de repactuação, transferências de controle assistidas e rellicitações;

X - Articular internamente, bem como junto aos órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas e aos órgãos de controle, a estruturação, reestruturação e prorrogação antecipada de concessões da infraestrutura rodoviária e ferroviária;

XI – acompanhar a execução de processos competitivos privados com vistas à transferência de controle assistida no âmbito das soluções de reestruturação de concessões existentes;

(...)"

**11. Em 31 de maio do corrente ano foi publicado o Decreto Presidencial nº 11.539/2023 que estipula um prazo de 90 dias para que um termo aditivo contratual seja feito para a administração da rodovia federal. Se a regra não for cumprida, a via perderá a qualificação dentro do Programa de Parcerias e Investimentos (PPI) para passar por nova concessão. Este termo aditivo já foi firmado e, caso positivo, quais as condições deste termo aditivo?**

**Reposta:** A ANTT aprovou o 3º Termo Aditivo ao contrato firmado com a Concessionária Eco101 (BR-101/ES/BA), tendo como objeto viabilizar a rellicitação do trecho originalmente concedido da Rodovia BR 101/ES. A aprovação ocorreu na Reunião Extraordinária da Diretoria desta terça-feira (29/8). As decisões foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU), por meio da [Deliberação nº 280, de 29 de agosto de 2023](#) e [Deliberação nº 281, de 29 de agosto de 2023](#). O Termo Aditivo Nº 003/2023 já pode ser acessado via link: [TERMO ADITIVO nº 03-2023 ECO101 \(2\).pdf](#)

**12. Qual o plano que o governo federal vai adotar para resolver a situação da BR-101 e quando a via será entregue duplicada aos capixabas**

**Reposta:** No âmbito desta Superintendência, a BR-101 segue em processo de rellicitação. O cronograma exato para a conclusão da duplicação e entrega da via duplicada aos capixabas dependerá dos prazos estabelecidos no processo de rellicitação e das ações subsequentes. A SUROD está comprometida em trabalhar em conjunto com os envolvidos para garantir a melhor resolução.

3. Considerando as informações sobre os requerimentos supracitados e tendo em vista as atribuições definidas na Resolução ANTT nº 6.017, de 24/5/2023, encaminhe-se o processo à SUCON para que apresente à AESPI os esclarecimentos que dispuser sobre os itens 10 e 12.

4. Na sequência, sendo essas as informações disponíveis no momento, restituam-se os autos à AESPI para conhecimento dos esclarecimentos apresentados por esta Superintendência e encaminhamentos subsequentes.

(assinado eletronicamente)  
**ROGER DA SILVA PÊGAS**  
Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigovigilante?codigovigilante=2340932>

Despacho\_19200407 (7088134)

SE130000.025803/2023-40 / pg. 10

2349932



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS**, **Superintendente**, em 28/09/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19200487** e o código CRC **21CB6028**.

---

Referência: Processo nº 50500.295533/2023-00

SEI nº 19200487



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigocriptografico/2340932>

Despacho \_19200487 (7068134)

SEI 50500.025803/2023-40 / pg. 11

2349932



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA

**SUCON**

**DESPACHO**

**Processo nº:** 50500.295533/2023-00

**Destinatário:** COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2.259/2023.

**Data:** na data da assinatura eletrônica

Senhor Coordenador,

1. Trata-se do DESPACHO COALE (SEI nº 19220005), por meio do qual encaminha para análise e posicionamento os itens 10 e 12 conforme DESPACHO SUROD (19200487), o Requerimento de Informação nº 2.259/2023 (18729774), de autoria do Deputado Federal Gilson Daniel (PODE/ES), que “Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes sobre o contrato de concessão da BR-101/ES, especificamente sobre a devolução da concessão, das penalidades a serem aplicadas à empresa concessionária, da existência do termo aditivo contratual e suas regras e da rellicitação, bem como das estratégias do novo governo para entregar a duplicação da BR-101 aos capixabas e a todos os brasileiros que trafegam na rodovia.”

2. Em atenção aos questionamentos constantes nos itens 10 e 12, apresenta-se o que se segue.

**10. Existe algum estudo finalizado sobre a repactuação do contrato?**

O processo se encontra em etapa de tratativas para a contratação de estudos junto à Infra S.A. Dessa forma, ainda não há previsão para a conclusão desses estudos.

**12. Qual o plano que o governo federal vai adotar para resolver a situação da BR-101 e quando a via será entregue duplicada aos capixabas**

Esta Superintendência de Concessão da Infraestrutura reafirma os termos exarados pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária por meio do DESPACHO SUROD (SEI nº 19200487). A BR-101 se encontra em etapa de rellicitação e a SUCON vem participando das tratativas para dar andamento ao referido processo.

Dessa forma, não há um cronograma, neste momento, atrelado às obras de ampliação de capacidade e obras de melhorias.

3. Sendo essas informações que dispomos no momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Marcelo Cardoso Fonseca**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigovivoTeor=2340932> SEI 50000.025803/2023-40 / pg. 12

2349932

Superintendente de Concessão da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA**, Superintendente, em 06/10/2023, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19257147** e o código CRC **E9D514BB**.

---

Referência: Processo nº 50500.295533/2023-00

SEI nº 19257147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2codequivoteor-2340932> Despacho\_19257147 (7068132) SEI 50000.025803/2023-40 / pg. 13

2349932

785	46293.002865/2016-39	209224592	Marcos Rodrigues - Senges - PR Me
786	46318.001961/2016-34	209489308	Marcos Vinicius De Oliveira - PR Me
787	46293.002822/2016-53	209223596	Mariana Pereira Franzon PR Construcao Civil
788	46212.003572/2016-21	208879951	Metalsu - Metalurgica Sudoeste PR Ltda - Me
789	46293.003068/2016-79	209248271	Ozana Da Costa Sorecchia - PR Me
790	46318.003206/2016-94	210006862	Rony Egidio Resende - Me PR
791	46293.002510/2016-40	209149159	Zaquel Firmo De Almeida - Me PR
792	46293.002511/2016-94	209149221	Zaquel Firmo De Almeida - Me PR
793	46293.002512/2016-39	209149230	Zaquel Firmo De Almeida - Me PR
794	46293.002513/2016-83	209149248	Zaquel Firmo De Almeida - Me PR

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

**Ministério dos Transportes****SECRETARIA EXECUTIVA****PORATARIA Nº 371, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho para proposição de solução consensual para o contrato de concessão referente ao Edital de nº 001/2008, das Rodovias BR 116/324/BA e BA 526/528, da concessionária VIABAHIA, no âmbito do Ministério dos Transportes.

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, incisos I e XIII, do Decreto n. 11.360, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a ação judicial ordinária 1009371-92.2017.4.01.3400 que impede, por meio de liminar, a execução dos investimentos previstos e atrasados do contrato de concessão das Rodovias BR-116 ,BR-324 ,BA-526 ,BA-528, administrada pela Concessionária ViaBahia; a abertura de processo de caducidade e a aplicação de redutores tarifários;

CONSIDERANDO a complexidade das decisões que permeiam a política pública sobre a solução do contrato de concessão das Rodovias BR-116 ,BR-324 ,BA-526 ,BA-528, administrada pela Concessionária ViaBahia;

CONSIDERANDO a importância da administração pública primar suas ações por boas práticas de governança, gestão de riscos, integridade e transparéncia; e

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a qualidade do processo decisório, garantir a conformidade com os princípios éticos e as normas legais, aumentar a confiança e a legitimidade da gestão perante os atores interessados, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Transportes, Grupo de Trabalho para apresentação de proposta de solução consensual para as Rodovias BR-116 ,BR-324 ,BA-526 ,BA-528, administrada pela Concessionária ViaBahia.

Art. 2º A proposta para solução deverá se pautar nos seguintes objetivos:

I - defesa do interesse público, com comprovada vantajosidade;

II - viabilidade técnica e jurídica;

III - execução imediata dos investimentos previstos contratualmente, atualmente paralisados em decorrência de ação judicial ordinária;

IV - tarifas módicas; e

V - redução de acidentes e melhoria da fluidez da rodovia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelo(a):

I - Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II - Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários;

III - Consultor Jurídico junto ao Ministério dos Transportes; e

IV - Diretor Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho incumbirá à Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, cabendo-lhe:

I - elaborar as atas das reuniões;

II - registrar a entrada e movimentação dos expedientes;

III - codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões;

IV - prestar subsídios técnicos necessários; e

V - outras providências de apoio administrativo e operacional ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º Será franqueada a participação de agentes externos do setor, a exemplo das Concessionárias e Associações.

Parágrafo único. Os agentes descritos no caput deste artigo serão convidados pela Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho produzirá relatório com o resultado da análise do cenário possível e viável para solução consensual do contrato de concessão que será protocolado para análise da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

**PORATARIA Nº 372, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho para proposição de solução consensual para o contrato de concessão referente ao EDITAL DE CONCESSÃO N° 001/2011, da Rodovia BR 101/ES/BA - Entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso I e XIII, do Decreto n. 11.360, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a instauração do processo de rellicitação, com base na Lei 13.448/2017, do contrato de concessão da Rodovia BR 101/ES/BA.

CONSIDERANDO a complexidade das decisões que permeiam a política pública sobre a solução do contrato de concessão da Rodovia BR 101/ES/BA.

CONSIDERANDO a importância da administração pública primar suas ações por boas práticas de governança, gestão de riscos, integridade e transparéncia; e

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a qualidade do processo decisório, garantir a conformidade com os princípios éticos e as normas legais, aumentar a confiança e a legitimidade da gestão perante os atores interessados, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Transportes, Grupo de Trabalho para apresentação de proposta de solução consensual para o contrato de concessão da Rodovia BR 101/ES/BA.

Art. 2º A proposta para solução deverá se pautar nos seguintes objetivos:

I - defesa do interesse público, com a comprovada vantajosidade;

II - viabilidade técnica e jurídica;

III - execução imediata dos investimentos previstos contratualmente, atualmente paralisados em decorrência do processo de rellicitação em andamento;

IV - tarifas módicas; e

V - redução de acidentes e melhoria da fluidez da rodovia.

Art. 3º Os estudos técnicos necessários ao processo de rellicitação serão continuados até a deliberação final do Plenário do Tribunal de Contas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelo(a):

I - Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II - Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários;

III - Consultor Jurídico junto ao Ministério dos Transportes; e

IV - Diretor Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho incumbirá à Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, cabendo-lhe:

I - elaborar as atas das reuniões;

II - registrar a entrada e movimentação dos expedientes;

III - codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões;

IV - prestar subsídios técnicos necessários; e

V - outras providências de apoio administrativo e operacional ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º Será franqueada a participação de agentes externos do setor, a exemplo das Concessionárias e Associações.

Parágrafo único. Os agentes descritos no caput deste artigo serão convidados pela Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho produzirá relatório com o resultado da análise do cenário possível e viável para solução consensual do contrato de concessão que será protocolado para análise da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

**PORATARIA Nº 373, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho para proposição de solução consensual para o contrato de concessão referente ao EDITAL DE CONCESSÃO N° 005/2013, da Rodovia BR-163/MS, início na divisa com o estado do Mato Grosso e término na divisa com o Paraná, no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, incisos I e XIII, do Decreto n. 11.360, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a instauração do processo de rellicitação, com base na Lei 13.448/2017, do contrato de concessão da Rodovia BR-163/MS.

CONSIDERANDO a complexidade das decisões que permeiam a política pública sobre a solução do contrato de concessão da Rodovia BR-163/MS.

CONSIDERANDO a importância da administração pública primar suas ações por boas práticas de governança, gestão de riscos, integridade e transparéncia; e

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a qualidade do processo decisório, garantir a conformidade com os princípios éticos e as normas legais, aumentar a confiança e a legitimidade da gestão perante os atores interessados, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Transportes, Grupo de Trabalho para apresentação de proposta de solução consensual para o contrato de concessão da Rodovia BR-163/MS.

Art. 2º A proposta para solução deverá se pautar nos seguintes objetivos:

I - defesa do interesse público, com comprovada vantajosidade;

II - viabilidade técnica e jurídica;

III - execução imediata dos investimentos previstos contratualmente, atualmente paralisados em decorrência do processo de rellicitação em andamento;

IV - tarifas módicas; e

V - redução de acidentes e melhoria da fluidez da rodovia.

Art. 3º Os estudos técnicos necessários ao processo de rellicitação serão continuados até a deliberação final do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelo (a):

I - Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres;

III - Consultor Jurídico junto ao Ministério dos Transportes; e

IV - Diretor Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho incumbirá à Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, cabendo-lhe:

I - elaborar as atas das reuniões;

II - registrar a entrada e movimentação dos expedientes;

III - codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões;

IV - prestar subsídios técnicos necessários; e

V - outras providências de apoio administrativo e operacional ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º Será franqueada a participação de agentes externos do setor, a exemplo das Concessionárias e Associações.

Parágrafo único. Os agentes descritos no caput deste artigo serão convidados pela Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho produzirá relatório com o resultado da análise do cenário possível e viável para solução consensual do contrato de concessão que será protocolado para análise da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

**PORATARIA Nº 378, DE 2 DE MAIO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho para proposição de solução consensual para o contrato de concessão, referente ao EDITAL DE CONCESSÃO N° 004/2007, da BR-101/RJ - Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, incisos I e XIII, do Decreto n. 11.360, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a instauração do processo de rellicitação, com base na Lei 13.448/2017, do contrato de concessão da BR-101/RJ- Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva.

CONSIDERANDO a complexidade das decisões que permeiam a política pública sobre a solução do contrato de concessão da Rodovia BR-101/RJ-Divisa RJ/